PROJETO DE LEI Nº _____006/2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo nos autos do processo nº 5001265-26.2019.8.13.0267, em que são partes o Município de Capitão Enéas e o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Capitão Enéas – PREVCAP, e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Capitão Enéas, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONEI** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam o Poder Executivo do Município de Capitão Enéas-MG e o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Capitão Enéas - PREVCAP autorizados a celebrar acordo nos autos do processo judicial nº 5001265-26.2019.8.13.0267, em que são partes, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo do Município de Capitão Enéas fica autorizado a reconhecer e a proceder ao custeio do déficit atuarial existente com a PREVCAP, no valor de R$ 23.914.688,20 (vinte e três milhões, novecentos e quatorze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a propor acordo de parcelamento do débito ora descrito em até 480 (quatrocentos e oitenta) prestações mensais iguais e sucessivas.

Parágrafo único – Para surtir efeitos, o acordo deverá ser realizado mediante termo de parcelamento e submetido à homologação pelo Poder Judiciário, nos autos nº 5001265-26.2019.8.13.0267.

Art. 4º - Fica autorizada a vinculação de parte da receita do Fundo de Participação dos Municípios – FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de parcelamento, inclusive, se necessário for, sob a metodologia de débito automático.

Art. 5º - Em caso de celebração do acordo a que se refere esta Lei, e da competente homologação da transação pelo Poder Judiciário, o Poder Executivo deverá propor as adequações pertinentes nas Leis Orçamentárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Enéas - MG, 02 de julho de 2020.

PETRONIO MINEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Justificativa ao Projeto de Lei

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara dos Vereadores de Capitão Enéas-MG,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

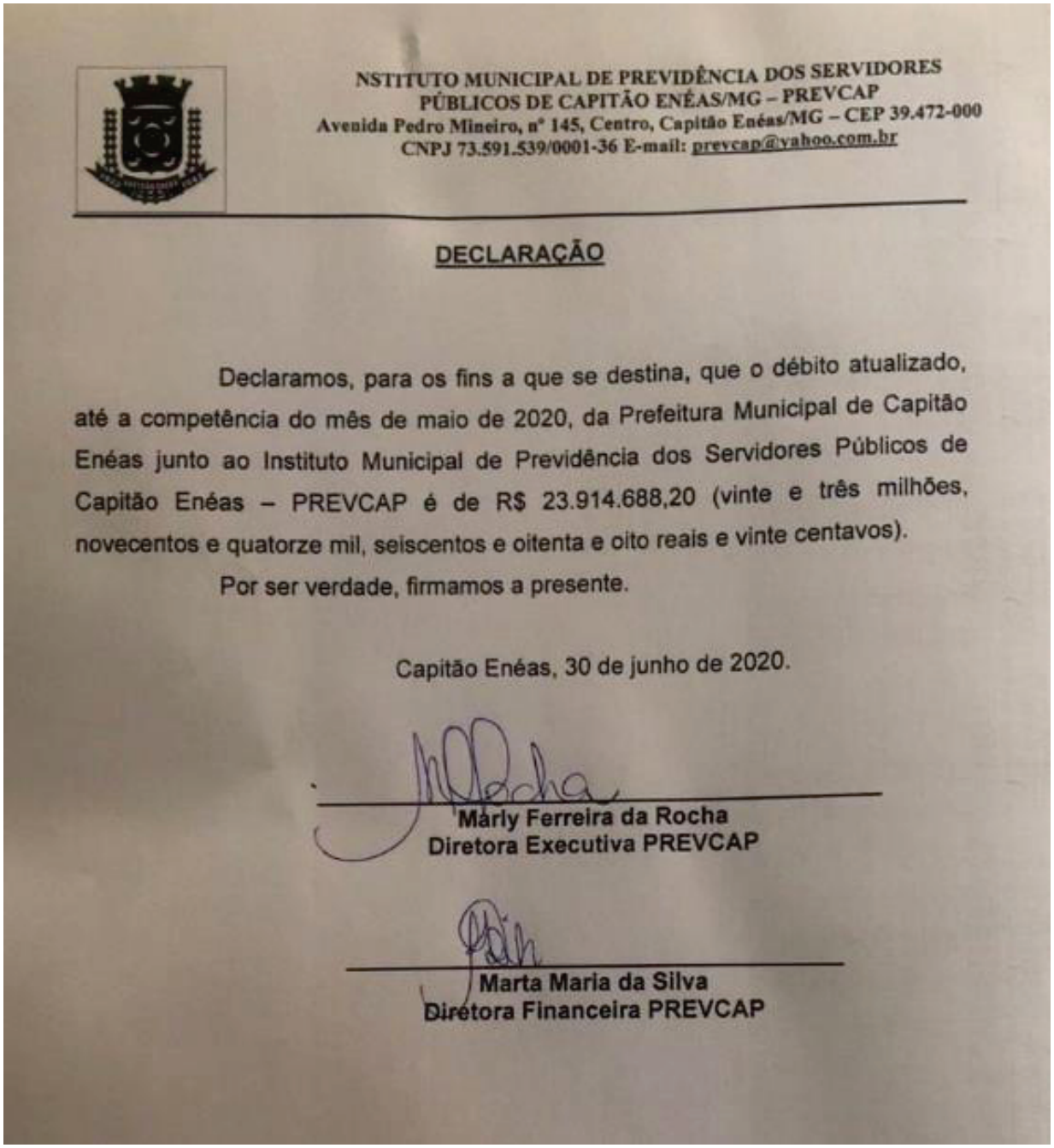
No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica, remete-se para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei (PL) nº XX/2020, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo nos autos do processo nº 5001265-26.2019.8.13.0267, em que são partes o Município de Capitão Enéas e o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Capitão Enéas – PREVCAP.

Segundo consta na petição inicial da demanda distribuída pela PREVCAP contra o Município, “o histórico da falta de repasses previdenciários remonta aos anos de 1999 a 2014 – cujo parcelamento não foi cumprido, bem como a períodos posteriores a 2014 em que há restos a pagar” (Autos nº 5001265-26.2019.8.13.0267, ID 94220194, p. 1 e 2).

Somado a este histórico, como se sabe, o Estado de Minas Gerais, desde 2017, provocou uma série de prejuízos nas contas públicas dos Municípios mineiros, a partir do atraso nas transferências constitucionais obrigatórias, do ICMS e do IPVA, o que ensejou inclusive diversas ações judiciais de conhecimento público, que ensejaram a celebração de um acordo com a AMM, ao qual este Município acabou aderindo.

Em meio a este contexto, as políticas públicas não puderam ser interrompidas, e o Poder Executivo fez tudo o que pôde para manter a continuidade na Administração Pública. Contudo, informam as zelosas servidoras públicas da PREVICAP que existe atualmente, valores de 30/05/2020, um déficit de R$ 23.914.688,20 (vinte e

três milhões, novecentos e quatorze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte centavos) da Administração Direta para com aquela autarquia. Vejam o teor da declaração que recebi na data de ontem:



NSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE CAPITÃO ENÉAS/MG – PREVCAP
Avenida Pedro Mineiro, nº 145, Centro, Capitão Enéas/MG – CEP 39.472-000
CNPJ 73.591.539/0001-36 E-mail: prevcap@yahoo.com.br

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins a que se destina, que o débito atualizado, até a competência do mês de maio de 2020, da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas junto ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Capitão Enéas – PREVCAP é de R$ 23.914.688,20 (vinte e três milhões, novecentos e quatorze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).

Por ser verdade, firmamos a presente.

Capitão Enéas, 30 de junho de 2020.

Márly Ferreira da Rocha
Diretora Executiva PREVCAP

Marta Maria da Silva
Diretora Financeira PREVCAP

Considerando ser vedado ao Poder Executivo promover acordo judicial sem autorização legislativa específica, e mais do que isso, tendo sido a questão submetida ao Poder Judiciário, é naquela seara que a questão deve ser resolvida, não tendo este Município autonomia para tanto, submetido que está ao controle jurisdicional neste caso.

Por tais motivos, considerando a relevância da regularização de tais valores, para a preservação dos direitos fundamentais de aposentados e pensionistas da Administração Pública local, requer-se a Vossas Excelências a apreciação e posterior aprovação deste projeto, com a urgência que o caso merece, para que o quanto antes possa ser ofertada proposta de acordo naqueles autos, tudo na forma como vier a ser autorizado por este respeitável Poder Legislativo.

Capitão Enéas – MG, 02 de julho de 2020

PETRONIO MINEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal